

A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.139.069/0001-87, fundada em 12 de Fevereiro de 2004, registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergentino Maia, sob o microfilme 138076, em 18/02/2004, posteriormente, com a mudança de sede, foi translado para o Cartório Facundo – 2º Ofício Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o microfilme 1052 em 07/04/2015, tendo sua sede localizada na Rua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, presidida pelo Presidente Sr. **SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO**, resolve conforme aprovação em assembleia geral extraordinária e de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I – Denominação, Duração, finalidade, sede e fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, com nome de fantasia **ESTAÇÃO DA LUZ** passa a regular-se por esse estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Artigo 2º - A **ESTAÇÃO DA LUZ** é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos de caráter de assistência social de proteção básica, educacional, cultural, esportiva e de saúde, com duração indeterminada, tendo sua sede localizada na Rua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, CEP nº 61.760-000, podendo por ato da Diretoria, abrir e fechar filiais, não as tendo no presente momento.

Artigo 3º - São os seguintes os objetivos da **ESTAÇÃO DA LUZ**:

- I – Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, seus familiares, e comunidade no intuito de prevenir ocorrência de situações de exclusão social, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;
- II – Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico sócio territorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento socioeconômico;
- III – Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária;
- IV – Promover ações em defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental;
- V – Promover ações de combate à pobreza e em prol do desenvolvimento socioeconômico;
- VI – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VII – Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- VIII – Promover atividades artísticas, culturais, musicais – erudita e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento de propagação da construção da cidadania e defesa da vida;
- IX – Realizar e apoiar ações em defesa da vida e repudiar todas as formas de violência;
- X – Desenvolver atividades de defesa de direitos sociais dos assistidos;
- XI – Ofertar educação básica às crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- XII - Atividades de exibição cinematográfica;

XIII - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;

XIV - Atividades de produção cinematográficas, de vídeos, e de programas de televisão.



CAPÍTULO II – Das atividades.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins a **ESTAÇÃO DA LUZ** poderá:

I – Celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais e internacionais;

II – Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão de obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com o objetivo de geração de renda;

III – Realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;

IV – Disseminar, realizar atividades de formação musical – erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, distribuição de filmes, exposições entre formas de manifestação cultural;

V – Comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;

VI – Promover e/ou administrar centros de artesanatos, feiras, cinemas, bazar, etc...;

VII – Promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;

VIII – Manter unidade de educação básica, denominada Escola Professor Clodomir Teófilo Girão, instalada na Rua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, CEP nº 61.760-000;

IX – Participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ESTAÇÃO DA LUZ** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e adotará o princípio da universalidade.

Artigo 6º - A **ESTAÇÃO DA LUZ** terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III – Dos associados:

Artigo 7º - Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e as jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I – A pessoa física deve ter idade igual ou maior de 18(Dezoito) anos e que tenha participado como voluntário nas atividades da **ESTAÇÃO DA LUZ**;

II – As pessoas jurídicas que desejam contribuir por uma sociedade solidária;

III – A proposta de filiação que seja avaliada pela diretoria e submetida à Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação, pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Several handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, overlapping the text of the first paragraph.

Parágrafo segundo: As pessoas jurídicas se farão representar por pessoas físicas que sejam designadas em ato por escrito, a se fazerem presentes em assembleias e demais atos para o exercício dos seus direitos de associados.

001940

R.P.J.

Artigo 8º - O quadro social da **ESTAÇÃO DA LUZ** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: São considerados fundadores aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se encontram registradas e assinaram a ata de fundação da associação **ESTAÇÃO DA LUZ**;
- II. Efetivos I: São aqueles que ingressaram após a constituição da entidade e são pessoas físicas;
- III. Efetivos II: São as pessoas jurídicas que ingressaram após a constituição da entidade;

Parágrafo Único: Perderá a condição de associado, automaticamente, a pessoa jurídica que for extinta.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e ser votado para cargo eletivo;
- II. Participar ativamente das assembleias gerais de acordo com o que estabelece o estatuto;
- III. Propor a diretoria e/ou a assembleia geral medidas convenientes aos interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Parágrafo segundo: Os associados pessoa jurídica deverão se fazer representar por representante legal ou membro devidamente autorizado por este, para tal fim.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos associados da **ESTAÇÃO DA LUZ**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. Zelar pelo nome e patrimônio da instituição;
- V. Colaborar na realização das finalidades da associação;
- VI. Manter conduta compatível com os objetivos da associação.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

MICROFILMADO SOB O

001940

R.P.J.

Artigo 11º - Infringindo o presente estatuto ou regimento interno, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;



Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Presidente da **ESTAÇÃO DA LUZ** mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves;

Parágrafo segundo: Será considerada falta leve, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03(Três) vezes consecutivas, ou 06(Seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa; Realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo Presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: Será considerado falta grave, desrespeitar o Estatuto, Regimento interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos da administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofre suspensão.

Artigo 12º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(Quinze) dias, a partir da notificação, para a assembleia geral.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Artigo 13º - São órgãos da **ESTAÇÃO DA LUZ**:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal;

Parágrafo primeiro: É permitida a remuneração dos membros da diretoria, desde que atendidos aos requisitos dos Art. 29, parágrafo primeiro e segundo da Lei nº 12.868/2013 e inciso I, do art. 29 da Lei nº 13.151/2015.

Parágrafo segundo: É vedada a remuneração dos membros do conselho fiscal pelo exercício das atividades para quais foram eleitos.

Parágrafo terceiro: É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas dos seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros consultivos e de fiscalização ou quaisquer outros, e ainda, mantenedores e associados da instituição.

Parágrafo quarto: A **ESTAÇÃO DA LUZ** poderá reembolsar os membros da diretoria, conselho fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade mediante comprovação.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A assembleia geral, órgão soberano da **ESTAÇÃO DA LUZ** será constituída por todos os associados que a ela compareceram, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral será realizada:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, quando convocada em assembleia geral anterior, por requerimento de 1/5(Um quinto) dos associados, por 2/3(Dois terços) dos dirigentes, ou pelo presidente da **ESTAÇÃO DA LUZ**, por sua iniciativa ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo segundo: Não se admite voto por procuração;

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais os associados que até a data da publicação do edital não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo quarto: Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, ou por correio eletrônico, redes sociais ou por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação eficaz.

Artigo 15º - A convocação da assembleia geral far-se-á uma única vez por meio de notificação dos associados, com antecedência de, no mínimo, 05(Cinco) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da assembleia geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo: A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em seguida com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação.

Artigo 16º - A assembleia geral ordinária compete:

I – Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

II – Aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades;

Artigo 17º - A assembleia geral extraordinária compete:

I – Reformar o estatuto;

II – Resolver sobre a fusão, transformação ou dissolução da **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page.

III - Verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Aprovar o regimento interno;

V - Deliberar sobre os assuntos omissos no estatuto social;

VI - Destituir os membros da diretoria e/ou conselho fiscal;

VII - Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: A destituição da diretoria, conselho fiscal, ou de membros deste será decidida pela assembleia geral com a presença de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo segundo: Para a fusão, transformação ou dissolução da entidade serão necessárias a presença de dois terços de associados presentes no mínimo.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 18º - A diretoria, órgão de gestão colegiada, tem a finalidade de dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e primar pela sustentabilidade e longevidade da **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Artigo 19º - A diretoria é composta por Presidente; Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A diretoria será eleita em assembleia geral ordinária, a cada 3(Três) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da diretoria será de 3(Três) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no prazo de doze meses.

Parágrafo quarto: Havendo perda de mandato, haverá eleição para o mandato complementar na assembleia geral extraordinária, em prazo máximo de 30(Trinta) dias.

Parágrafo quinto: Havendo renúncia coletiva ou mandato cassado da diretoria, deverá haver assembleia geral extraordinária para eleição de mandato complementar a ser realizada, em prazo máximo de 60(Sessenta) dias após o evento.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 20º - Compete a diretoria:

I - Zelar para que as finalidades sociais da **ESTAÇÃO DA LUZ** sejam cumpridas e respeitadas;

II - Submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação da assembleia geral;

III - Executar os programas e atividades aprovados pela assembleia geral.

IV – Garantir a prestação de contas tempestivamente aos órgãos competentes, em especial, prestar contas de suas ações regularmente, demonstração anual dos relatórios contábeis aos associados em assembleias gerais;

V – Garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança da

MICROFILMADO SOB O
001940
ESTAÇÃO DA LUZ. R.P.J.

VI – Encaminhar a assembleia geral, sobre doação de bens da **ESTAÇÃO DA LUZ**, a alienação de bens, constituição de ônus sobre os bens imóveis e contratação de empréstimos;

VII – Notificar ao associado quando do desligamento ou suspensão dos direitos associativos.



SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 21º - Compete ao diretor presidente;

I – Coordenar as atividades da diretoria e presidir as reuniões;

II – Convocar a assembleia geral;

III – Representar a **ESTAÇÃO DA LUZ** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos;

V – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno;

VI – Constituir advogado, ou preposto para representar a associação em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;

VII – Tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato às coordenações na primeira reunião subsequente;

VIII – Determinar a convocação das sessões da diretoria, das assembleias gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;

IX – Incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras da **ESTAÇÃO DA LUZ**;

X – Assinar contratos, convênios, termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação e demais documentos com as instituições públicas e privadas;

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Poderá o Diretor Presidente se fazer representar, através de procuração pública ou particular, junto as instituições públicas, privadas e financeiras, inclusive por empregados da instituição.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Executivo:

I – Executar os programas aprovados pela assembleia;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades e prestação de contas;

III – Articular-se com as instituições públicas ou privadas para possíveis parcerias, em atividades de interesse comum;

IV – Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente de maioria simples de seus membros ou do conselho Fiscal;

V – Administrar os recursos provenientes das parcerias, arrecadações podendo movimentar as contas bancárias em nome da instituição para cumprimento de suas finalidades;

VI – Notificar ao associado, quando houver aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão;

VII – Representar o Presidente, através de procuração, pública ou particular junto as instituições financeiras, órgãos federais, estaduais e municipais;

VIII – Assinar em conjunto com o Presidente, cheques ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos.



Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiveram em seu poder;

II – Superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos de doação, captação de recursos por incentivos fiscais e rendas eventuais;

III – Enviar a documentação necessária para a elaboração das demonstrações contábeis;

IV – Estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas da **ESTAÇÃO DA LUZ**;

V – Conservar e manter sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

Parágrafo Único: O Tesoureiro será substituído, em suas ausências:

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

I – Responder pela administração da secretaria;

II – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;

III – Dar publicidade as notícias das atividades desenvolvidas pela **ESTAÇÃO DA LUZ**;

IV – Substituir o Tesoureiro em prazo inferior a 60(Sessenta) dias.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O conselho fiscal, órgão de fiscalização, eleito pela assembleia geral ordinária, para mandato de 3(Três) anos dentre os associados, compõe-se de 3(Três) membros efetivos e 1(Um) suplente, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro: Compete ao conselho fiscal reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria da **ESTAÇÃO DA LUZ** e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo: O conselho fiscal deliberará com a presença absoluta de seus membros.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 26º - O patrimônio da **ESTAÇÃO DA LUZ** será composto de bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a associação MA possui ou vier adquirir, bem como o resultado que vier a ser integrado ao patrimônio social.

Artigo 27º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;

III – Doações, legados e heranças de pessoa físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – Recebimentos de cachês;

VI – Mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;

VII - Resultados de vendas de produtos oriundos das doações, oficinas, etc;

VIII – Rendas de bilheterias, entre outros.

Artigo 28º - O exercício contábil coincidirá com o ano civil Brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas Brasileiras e os princípios fundamentais de Contabilidade.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

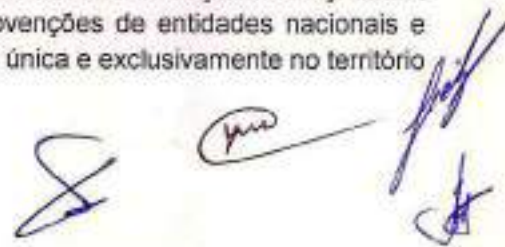
Artigo 29º - Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Artigo 30º - Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderão haver ingerência político partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas na **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Artigo 31º - A dissolução da **ESTAÇÃO DA LUZ** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3(dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme previsto no artigo 15º deste estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma assembleia geral extraordinária destinará seu patrimônio líquido a instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, indicada pela assembleia geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Artigo 32º - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da associação **ESTAÇÃO DA LUZ**, sejam eles gerados no Brasil, ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território



MICROFILMADO SOB O
001940 R.P.J.
ESTAB. FACUNDO - 2009
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO

nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela associação **ESTAÇÃO DA LUZ** ao público assistido em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto nº 7.237/2010.

Artigo 34º - O público Alvo da associação **ESTAÇÃO DA LUZ** para atendimento das suas ações são preferencialmente as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade social, dos programas de transferência de renda.

Artigo 35º - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Artigo 36º - A extinção, fusão ou transformação da **ESTAÇÃO DA LUZ** somente poderá ser determinada por deliberação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados presentes e em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 37º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ESTAÇÃO DA LUZ** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente estatuto e regimento interno.

Artigo 38º - As atas das assembleia gerais, reuniões de diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal e funcionários poderão ser regidas por meio eletrônico ou escritas em, livro próprios.

Artigo 39º - As contratações de bens e serviços feitos com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente da qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Artigo 40º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela diretoria e submetidos à assembleia geral extraordinária, para aprovação, pela maioria simples dos votos presentes.

Artigo 41º - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, e o respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a diretoria providenciar a divulgação.

ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA:

Sidney Girão de Araújo  

PRÉSIDENTE: SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado à Rua Pereira de Miranda, Nº 750, apartamento 601, bairro Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-045, portador de RG Nº 8911002003038 expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 440.897.913-91;

[Handwritten signatures]

MEIA ESTADO DO CEARÁ - CAROLINO HERGENROTHER - 3º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS, SAPELLÃO - RODRIGO PEREIRA MORA - CNPJ: 06.072.994/0001-02, Av. Padre Anzelmo, 1414 - 13º - Aldeia - CEP: 60140-142 - Fortaleza - CE, Tel.: (85) 3164.9144 - E-mail: meia@notaria.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **(1a) Ytazea) - SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO**

Doufé, Fortaleza-CE, 13 de Janeiro de 2020. Us. 300

Em testemunho da verdade.

() Thiago Fernandes Araújo () Maria Mary Mota Rebelro
() Nael Marques de Silva () Fabricio Goulart de Aquino

Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO ALCEY TITULADRE

CPF: 440.897.913-91

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

N.º CP 724489



MICROFILMADO SOB O

001940 R.P.J.

TESOUREIRO: LEONARDO LEAL MELLO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, maior, empresário, nascido em Londrina-PR, no dia 28/11/1971, Carteira de Identidade nº 8909002019463 SSP/CE, e CPF sob nº 319.668.453-91, residente e domiciliado na Rua Beni de Carvalho, nº 634 - 10º andar, no bairro Dionísio Torres, CEP nº 60.135-400



DIRETORA EXECUTIVA: MARIA DALVA DE MEDEIROS LOPES, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo, Nº 140, Apto 204, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-190, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 1829937, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 066.292.254-72.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: RICARDO SÉRGIO CAVALCANTE GONDIM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Brígido, Nº 193, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-080, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 94002539150, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 617.923.813-87.

SECRETÁRIA: JANAINA MARIA RAMOS LEITE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Brígido, Nº 193, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-080, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 94002539150, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 617.923.813-87.

Eusébio-CE, 13 de Novembro de 2019

ESTADO DO CEARÁ - CARLOS PERCECINO MOTA - 3º SEIDO DE NOTAS E TÍTULOS
 TABELÃO: ROBERTO MOTA MOTA - CNPJ 06.572.748/0001-01
 Av. Padre Antonio Borda, 500 - Aldeota - CEP: 60150-190 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304.5544 - E-mail: cartorio@cartorioceara.gov.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [1sYun1y2] - JANAINA MARIA RAMOS LEITE
 [1sYvLT62] - RICARDO SÉRGIO CAVALCANTE GONDIM
 [1sYv9u80] - MARIA DALVA DE MEDEIROS LOPES
 Doufé Fortaleza-CE, 13 de Janeiro de 2020. Us: 100
 Em testemunho da verdade
 Thiago Fernandes Araújo Maria Mary Mota Ribeiro
 Nael Marques da Silva Fabricio Gouart de Aquino
 Valor: R\$ 14,22 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [1sYun1y2] - JANAINA MARIA RAMOS LEITE
 [1sYvLT62] - RICARDO SÉRGIO CAVALCANTE GONDIM
 [1sYv9u80] - MARIA DALVA DE MEDEIROS LOPES
 Doufé Fortaleza-CE, 14 de Janeiro de 2020. Us: 100
 Em testemunho da verdade
 Thiago Fernandes Araújo Maria Mary Mota Ribeiro
 Nael Marques da Silva Fabricio Gouart de Aquino
 Valor: R\$ 14,22 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [1sYun1y2] - JANAINA MARIA RAMOS LEITE
 [1sYvLT62] - RICARDO SÉRGIO CAVALCANTE GONDIM
 [1sYv9u80] - MARIA DALVA DE MEDEIROS LOPES

CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Eusebio de Queiroz, 4607 - Centro
 Fone: (85) 3260.1836 / 2462
 Apresentado hoje protocolado e registrado
 em Microfilme Livro "A" do Registro Civil
 das Pessoas Jurídicas sob o
 nº. 001940 Em: 27 JAN 2020

Oficial Registrador *Isabella da Silva Lima*

CUSTAS E ENCARGAMENTOS INCIDENTES
 Nº de Atendimento: 2020011000080
 Total Emplac. 107,00 Total FADEP 535
 Total ICMS/CJL 11,00 Total TRAMER 535
 Total Selos 1,00 Total RB 535
 Selos TRAMER 38,70
 Base de Cálculo / Base com Selos Declarado 38,70
 Beneficência 1,400
 Deslindamento da cobrança / Linkagem dos códigos
 de labels de autenticidade em microfilm
 Form. 2002/01046 / 0001, 0002 / 0001

535 PDER ASSOCIAÇÃO
 535 Clube do Golfe
 535
 Tipo Tipo 11
 Registro RTD / RCD
 W
 AAD00027-H309



SUBSTITUTA
 PDER ASSOCIAÇÃO
 Clube do Golfe
 Tipo 1
 Clube Microfilmagem
 W
 AAD00027-H309
 AAD00027-H309



SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira o código QR Code em www.rtda.com.br

SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira o código QR Code em www.rtda.com.br